



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR
SOCIAL**

PROJETO DE LEI Nº 5.106, DE 2024.
PODER LEGISLATIVO

Protocolo: 17/01/2024.

Matéria: Institui no Município de Caçapava do Sul, a Política Municipal da Pessoa com Fibromialgia, a ser realizada anualmente no dia 12 de maio, mediante inclusão no Calendário Oficial do Município.

Autoria: Ver. Mariano Teixeira – PP.

Relator: Ver. Antonio Dias de Almeida Filho – MDB.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.106, de 2024, de origem Legislativa, que institui no Município de Caçapava do Sul, a Política Municipal da Pessoa com Fibromialgia, a ser realizada anualmente no dia 12 de maio, mediante inclusão no Calendário Oficial do Município.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

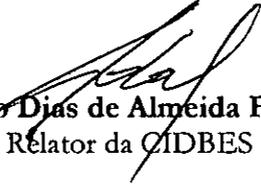
II. ANÁLISE: Primeiramente, quanto à instituição de data de conscientização presente no art. 1º, observa-se que a realização de eventos, bem como a escolha e definição dos motivos, locais, datas e forma de sua promoção, é matéria de interesse local e cabe à Municipalidade dispor sobre tais festividades, conforme art. 30, I, da Constituição Federal. No que diz respeito a deflagração do Processo Legislativo, nota-se que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, sem sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70057519886, admitiu a constitucionalidade da ação parlamentar em proposições que instituem datas comemorativas sob a condição, no entanto, de que não o faça no Calendário Oficial de Eventos, e sim, no Calendário Oficial, instrumento distinto. Percebe-se, portanto, que os artigos e incisos não interferem nas competências reservadas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que não cria obrigações para entes subordinados ao respectivo Poder, não havendo no caso em apreço, violação ao princípio da separação dos Poderes, insculpido no art. 10, da Constituição Federal. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.106, de 2024.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.106, de 2024, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 15 de março de 2024.

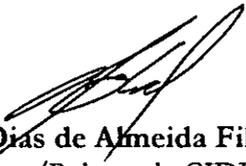


PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

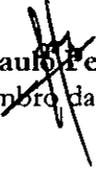

Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB
Relator da CIDBES

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 15/03/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.106, de 2024, de origem legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 15 de março de 2024.


Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB
Presidente/Relator da CIDBES


Ver. Jeferson Gonçalves - PL
Vice-Presidente da CIDBES


Ver. Paulo Pereira - PDT
Membro da CIDBES